

DECISÃO

Trata-se de diligência encaminhada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme ata da Sessão Pública realizada em 23/05/2016, em virtude da divergência de informações relacionadas ao prazo de execução/implantação constante no edital.

Considerando que a incerteza acerca do prazo gerou dúvidas ao(s) interessado(s), e que a ausência da informação manifesta ilegalidade ao processo, em consonância ao disposto no Art. 49, da Lei 8.666/93, a medida em que pode alterar a formulação da(s) proposta(s).

Diante do exposto, primando pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, **determino a anulação do processo licitatório, face a necessidade de correções.**

Dê-se ciência às partes, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento/publicação, apresentem recurso ou ato formal de desistência.

Timbó, 25 de maio de 2016.

Fabiano Martins Adriano

Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente